Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3344/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3176/2015
PROTOCOLO	: 1567683
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
INTERESSADO	: EFICAZ SOLUÇÕES HIGIÊNE LIMPEZA E DESCARTÁVEL EIRELLI – ME
VALOR	: R$ 137.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGENCIAS LEGAIS CUMPRIDAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
É regular o termo aditivo em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais. A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 9 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 159/2014, celebrado entre o Município de Aquidauana e a empresa Eficaz Soluções Higiene Limpeza e Descartável EIRELLI - ME

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 159/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS e a empresa Eficaz Soluções Higiêne Limpeza e Descatável EIRELLI - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 110/2014.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5971/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado na forma regimental, o Ordenador de Despesas, encaminhou resposta e documentos à peça n. 40, que sanaram as irregularidades apontadas.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como, ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Concluiu pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, emitiu parecer pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo e da execução do contrato.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, vez que, o 1º Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais.

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual, em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 137.000,00
- TOTAL DAS NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 264.480,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 152.893,50
- TOTAL DE SALDO EMPENHADO	R$ 111.586,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 111.586,50
- TOTAL DE COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 111.586,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 159/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 159/2014 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;
3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 159/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.LCS
SETAC.ASC/DSSM